



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MURIAÉ

EMENDA AO PROJETO DE LEI 074/2020

PROTOCOLO SOB Nº 098

DATA: 29/05/2020

HORA: 15:12

" Incluir-se o **Parágrafo único ao artigo 5º do projeto de lei 074/2020** que dispõe sobre o uso de máscaras no Município durante a pandemia"

Art. 1º - Omissis ...

Art. 2º - Omissis ...

Art. 3º - Omissis ...

Art. 4º - Omissis ...

§ 1º - Omissis ...

Art. 5º - A inobservância ao uso da máscara, incorrerá em advertência verbal ou por escrito. No caso de reincidência, poderá ser aplicada multa a ser estabelecida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** A execução do caput deste artigo somente poderá ocorrer após a distribuição de máscaras a todos devidamente cadastrados no programa baixa renda através do Cadastro Único, neste município

Art. 6º - Omissis ...

Art. 7º - Omissis ...

**Elvandro Maciel da Silva**

Vereador Evandro Cheroso  
Vereador – Cidadania

### Justificativa da Emenda

Entendendo o intuito do respectivo projeto de lei e solidário as pessoas de baixa renda que possam inconscientemente incorrer nas inobservâncias que a lei aponta, a emenda objetiva-se que pessoas de baixa renda possam ser primeiramente alcançadas com as doações de máscaras, certo que a lei define que a prefeitura poderá fazer uma divulgação quanto ao seu objeto e que possa o ente Público Executivo primeiramente fazer uma campanha da convocação as pessoas de baixa renda que não tenham como adquirir suas máscaras, para que a façam e posteriormente possa haver a respectiva e efetiva cobrança contida no "caput" do parágrafo 5º em questão, com essas pessoas já conscientes e utilizando-se deste acessório.